



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº 8/2021

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 04 de novembro de 2021 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e

Considerando a pandemia de Covid-19, que mantém o país em regime de decreto de emergência desde o ano de 2020 até a presente data,

Considerando que foram infectadas em território nacional mais de 20 milhões de pessoas, e foram a óbito mais de 600 mil no país,

Considerando que foram confirmados 1.468.595 casos de infecção por Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul, dos quais 35.525 foram a óbito,

Considerando que a Covid-19 ainda traz imprevisibilidade quanto a todos os sintomas causados nos infectados,

Considerando que grande parcela dos infectados apresentam sequelas,

Considerando que até o momento foram identificadas diversas sequelas, dentre elas graves, que acometem os infectados, quais sejam: sensoriais (olfato, fala, audição), motoras, vasculares, neurológicas, respiratórias, de saúde mental, além do invariável problema financeiro, haja vista as dificuldades na manutenção de atividades laborais, em face das comorbidades relacionadas,

Considerando que as sequelas geradas pela Covid-19 exigem acesso imediato à assistência multidisciplinar, envolvendo as áreas médicas, de enfermagem, farmacológica, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, de terapia ocupacional, além de exames laboratoriais e de imagem, reabilitação, dentre tantas outras especialidades,

Considerando que o Sistema Único de Saúde não estava até então preparado para atender todas as consequências causadas pelo vírus, haja vista a necessidade de ampla rede de atenção especializada de atenção a todos os agravos gerados,

Considerando que a não recuperação causará grande prejuízo nas áreas da assistência e previdência, gerando um custo muito maior à sociedade e ao orçamento público,

RESOLVE:

Art. 1º – Que a Secretaria Estadual de Saúde formule e execute, em comunhão de esforços com os municípios, em caráter de urgência, todas as políticas públicas necessárias a fim de garantir atendimento integral e multidisciplinar aos pacientes acometidos de sequelas pós-covid, em atenção aos princípios constitucionais do SUS, notadamente os que disciplinam a universalidade de acesso e integralidade nos tratamentos, com a inclusão dos recursos financeiros necessários no orçamento estadual ano 2022, atendendo disposições normativas previstas na Emenda Constitucional n. 29/2000 e Lei Complementar n. 141/2012.

Art. 2º - Encaminhar esta Resolução ao Governador do Estado, Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de, Ministério Público Federal – MPF, Ministério da Saúde – MS, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Tribunal de Saúde e Meio Ambiente, Comissão de Segurança e Serviço Público e Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa, Presidente da Assembleia Legislativa, Ministério Público Estadual – MPE Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, Ministério Público de Contas junto ao TCE/RS, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ordem dos Advogados do Brasil OAB do RS e Nacional, Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças – COFIN – CNS, Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado Federal, Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Gabinete do Senhor Presidente da República, para conhecimento e providência cabíveis.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2021.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS